



## JUSTIFICATIVA

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

**OBJETO:** REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMOS (EPIS) PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.  
**FUNDAMENTAÇÃO:** INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

## **CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, verifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para para a aquisição de Kits Natalidade, essa solicitação se faz necessária através da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu – SEMED e Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social), considerando que os materiais de consumos (EPIs) são extremamente necessários para evitar o contágio e a propagação do COVID-19 e a proteção dos colaboradores e munícipes que procuram os serviços públicos.

A Secretaria Municipal de Educação em combate ao corona vírus é a principal preocupação do mundo atualmente, diante de tal situação a Secretaria Municipal de Educação em cumprimento as normas sanitárias oriundas dos órgãos competentes, solicita a aquisição dos equipamentos de proteção, para atender as necessidades dos funcionários e alunos para retorno das atividades administrativas e aulas presenciais, como forma de garantir a segurança de todos evitando a propagação ocasionada pelo novo corona vírus (COVID 19).

A Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, faz solicitação se faz necessária devido a diversos programas da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social (SEMUTS), tais como CADUNICO, Setor de Identificação, CRAS, CREAS, Criança Feliz, CCFV (Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, estão em contato diário e atendimento ao público em geral, seja por agendamento ou através de visitas domiciliares, prestando um serviço assistencialistas as famílias que se encontram em vulnerabilidade social bem como aquelas acometidas e atingidas pela COVID-19 colocando sua saúde em risco devido a PANDEMIA que estamos enfrentando.

Sendo assim preservamos e de forma preventiva estamos buscando proporcionar o mínimo de segurança aos nossos profissionais disponibilizando itens de EPI para que os mesmos possam realizar suas atividades diárias de assistencialismo e proteção aos usuários dos programas da SEMUTS no município de Vitória do Xingu – Pará.

## **DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL**

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas



licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

### CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico tem com finalidade para a aquisição de Kits Natalidade, para atender a Secretária Mun. do Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA, encontra guardada no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, conforme pesquisa que será realizado, juntada ao processo pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Vitória Do Xingu, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 11 de junho de 2021.

MÁRCIO VIANA ROCHA  
Prefeito Municipal